



P 47103/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
10/10/2021

PUBLICAÇÃO Rubrica
/ /

PROJETO DE LEI N.º 13.414
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Altera a Lei 8.254/2014, que veda alimentar pombos, para estender a vedação ao abrigoamento e exigir providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves.

Art. 1.º. A Lei nº 8.254, de 11 de julho de 2014, que veda alimentar pombos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.” (NR);

II – na parte normativa, serão acrescentados os seguintes dispositivos, convertendo-se o parágrafo único do art. 1.º em § 1.º:

“Art. 1.º. (...)

(...)”

§ __. A vedação prevista no ‘caput’ deste artigo também se aplica a qualquer forma de manutenção de pombos urbanos em abrigos particulares.

Art. 1.º- __. Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos que dificultem o seu pouso e nidificação.” (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O motivo dessa norma é sanitário, pois os pombos urbanos podem ser a causa direta de transmissão de doenças infecciosas ao homem, garantindo a sobrevivência e multiplicação de numerosas espécies de parasitas, e podem transmitir agentes patogênicos em ambientes rurais, residenciais e industriais.

[Handwritten signature: Douglas do Nascimento Medeiros]



(PL nº - fl. 2)

São normalmente doenças com afinidade pelo sistema respiratório e que no desenvolver podem atingir o sistema nervoso central, e, em casos extremos, provocar a morte de pessoas.

As transmissões dessas doenças estão vinculadas principalmente à presença de fezes, tais como as doenças de Criptococose, Salmonelose e Histoplasmose.

O alimento e a água são fatores limitantes para a espécie. O bando tende a nidificar próximo ao local onde há fartura, a fim de gastar o mínimo de energia, por isso procura locais onde há grande circulação de pessoas e presença de comida no chão, o que explica a grande população de pombos no Centro da cidade.

Os efeitos deletérios trazidos pelos pombos urbanos incluem degradação de parques, jardins, veículos, edifícios, monumentos, estátuas, telhados, provocada pelo acúmulo de excretas e até ruptura de forros de casas, igrejas e outras construções.

Sala das Sessões, 05/08/2021.

[Handwritten signature: Douglas Medeiros]
DOUGLAS MEDEIROS



Fis. 05
14
a

LEI N.º 8.254, DE 11 DE JULHO DE 2014

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado alimentar pombos.

Parágrafo único. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 6.854, de 11 de julho de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18,07,14	a

Mod. 3

